



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 221, DE 2013**
(Do Sr. João Ananias)

Altera o art. 159 do RICD.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-172/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O art. 159 do RICD passa a vigorar com as seguintes alterações:

A Câmara dos Deputados resolve:

"Art. 159.....

§3º Entre os projetos em prioridade haverá a seguinte ordem de preferência:

- I - proposições de iniciativa dos cidadãos;
 - II - proposições de iniciativa da Mesa;
 - III - proposições de iniciativa de Comissões Permanentes.
- (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Minha solicitação, se escuda nas proposições que chegam a esta Casa impulsionado pela iniciativa do povo brasileiro, contando com mais de 2 milhões de assinaturas, muitas vezes com legitimidade e que deverá tramitar sem ser apensadas.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2013.

**Deputado JOÃO ANANIAS
PCdoB/CE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IX
DA PREFERÊNCIA

Art. 159. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Haverá entre os projetos em regime de urgência a seguinte ordem de preferência:

- I - declaração de guerra e correlatos;
- II - estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal nos Estados;
- III - matéria considerada urgente;
- IV - acordos internacionais;
- V - fixação dos efetivos das Forças Armadas.

§ 3º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 160. Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO